



Ribeiro Preto, 25 de agosto de 2021.

Oficio n149/2021

Ilmo. Sr.

**ANDR ALMEIDA MORAES**

DD. Secretrio Municipal de Administrao

Nesta

Prezado Senhor

O **Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeiro Preto, Guatapar e Pradpolis**, pelo seu presidente *in fine* assinado, com fundamento na Constituio da Repblica, artigos 7, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 8, 37, 200 e 227, na Lei n. 8080/90 (Lei Orgnica da Sade) e no artigo 229,  4, da Constituio Estadual, em razo dos efetivos riscos e impactos da **variante delta** do novo coronavrus, j detectada em Ribeiro Preto, requer que essa Secretaria Municipal se comprometa a respeitar as obrigaes relativas  implementao de protocolos de sade referentes a covid-19, incluir o rastreio e diagnstico precoce da doena, afastar do local de trabalho os contaminados, testar os trabalhadores que cumprirem a quarentena antes do retorno ao trabalho presencial, demonstrar a existncia de EPIs em quantidade e qualidades necessrias, entre outras obrigaes essenciais para a garantia de proteo  sade e aos demais direitos fundamentais dos trabalhadores, bem como, diante do princpio da inescusabilidade negocial, atender ao que segue.

**1 - Diante do atual quadro de pandemia,  necessrio ressaltar o papel de toda a sociedade no esforo conjunto de conter a disseminao da doena (COVID-19). Torna-se**

*Zeck* 26/8/21

Carlos Renato Belini Martins  
Diviso de Protocolo  
Cd. Func. 24829-8



*imperioso lembrar que, no Brasil, a Lei no 8.080/90 preve que a saude e direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condioes indispensaveis ao seu pleno exercicio (art. 2o, caput).*

*Em relaao aos servios no essenciais, o Sindicato dos Servidores Municipais/RPGP requer a imediata suspensao de todas as atividades presenciais ocorridas no mbito dessa Secretaria, enquadraveis em situaao de risco.*

**2 - Sao considerados integrantes de grupos populacionais mais vulneraveis os maiores de 60 anos, portadores de doenas cronicas, imunocomprometidos, gestantes.**

*O Sindicato requer a imediata liberaao desse conjunto de trabalhadores para que exercam suas atribuioes a partir do sistema no-presencial (home office).*

**3 - Sao considerados trabalhadores com risco de exposiao, aqueles servidores que tem contato proximo com outras pessoas ou que trabalham em locais de grande ou media concentraao de servidores ou publico em geral (em reas com transmissao comunitaria).**

*O Sindicato requer a imediata tomada das medidas preconizadas para a proteao desses trabalhadores, com a disponibilizaao de protocolos de segurana com criterios objetivos para o desenvolvimento de atividades presenciais no mbito dessa Secretaria.*

**4 - O Sindicato requer ainda a garantia de realizaao de busca ativa dos casos, para prevenao, rastreamento e diagnostico precoce dos casos de infecao pelo SARS-CoV-2 de seus empregados(as) ou servidores publicos e**



- trabalhadores (as) terceirizados (as), com detalhamento do protocolo de testagem.*
- 5 - O Sindicato requer o imediato afastamento das atividades dos profissionais com sintomas relacionados  COVID-19, com vistas a evitar a caracterizao do crime previsto no art. 132 do Cdigo Penal, que consiste na “exposio da vida ou da sade de outrem a perigo direto e iminente”, aceitando a autodeclarao do empregado a respeito do seu estado de sade, relacionado a sintomas da COVID 19 e tambm do atestado de sade familiar, emitido pelo profissional mdico quando esse determinar medida de isolamento familiar.**
- 6 - O Sindicato postula o imediato estabelecimento de uma poltica de flexibilidade de horrio, com a reduo da jornada, sem reduo dos vencimentos, para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situao de vulnerabilidade  infeco pelo COVID-19, e para que obedeam a quarentena e demais orientaoes dos servios de sade, contribuindo diretamente para diminuir a circulao de pessoas em horrios de picos.**
- 7 - Considerando que a Lei n 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema nico de Sade (SUS), estabelece que se incluem, entre as aoes do SUS, as aoes de “informao ao trabalhador e  sua respectiva entidade sindical e s empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doena profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizaoes, avaliaoes ambientais e exames de sade, de admisso, peridicos e de demisso, respeitados os preceitos da tica profissional” e**



*“participao na normatizao, fiscalizao e controle dos servios de sade do trabalhador nas instituioes e empresas pblicas e privada” (artigo 6, 3, incisos V e VI), o Sindicato requer celeridade no compartilhamento de informaoes aos casos identificados, bem como a apresentao clere sobre planos de contingncia especficos a serem adotados no mbito dessa Secretaria para casos confirmados.*

**8 - Diante da evidncia cientfica apresentada por pesquisas que apontam maior risco de infeco e at mesmo de reinfeo pela variante delta do novo coronavrus, o Sindicato requer que essa Secretaria informe e demonstre possuir condioes de infraestrutura, recursos financeiros, adequao das condioes de trabalho, interlocuo com o sistema de sade e de transporte e EPIs em quantidade e qualidade suficientes para garantir a prtica de atividades presenciais essenciais com segurana para os profissionais que transitam pelos ambientes de trabalho (empregados celetistas, funcionrios pblicos e terceirizados) desta Secretaria.**

Atenciosamente,

  
VALDIR AVELINO

Presidente do SSM/RPGP